



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 334-A/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 070/2020; DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de alteração de valor do **Contrato nº 070/2020**, proveniente da Chamada Pública Nº 001/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2020**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretaria MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM- COOPAFS, CNPJ nº 13.792.733/0001-58, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO CASUSA DA FONSECA.

A finalidade deste aditivo é majorar o quantitativo contratado especificamente para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ACRESCENTADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ACRESCIDO	PERCENTUAL ACRÉSCIMO
1	Abacaxi regional	KG	2.500	R\$ 2,30	R\$ 5.750,00	25%
2	Banana prata	KG	3.750	R\$ 4,30	R\$ 16.125,00	25%
6	Cebolinha verde 200g	MÇ	4.289	R\$ 3,11	R\$ 13.338,79	25%
7	Couve	KG	2.000	R\$ 7,95	R\$ 15.900,00	25%
12	Jerimum	KG	7.302	R\$ 2,55	R\$ 18.620,10	25%
16	Mamão	KG	250	R\$ 3.76	R\$ 940,00	25%
19	Melancia	KG	4.207	R\$ 2,26	R\$ 9.507,82	25%
25	Repolho Regional	KG	2.500	R\$ 4.15	R\$ 10.375,00	25%
VALOR TOTAL ACRESCIDO				R\$ 90.556,71		

Diante do que está exposto, percebemos que a finalidade do presente processo é o acréscimo de exatos 25% dos quantitativos inicialmente previsto no certame público, no entanto, as necessidades Administrativas requerem apenas alterações no quantitativo dos Itens 1 - Abacaxi regional, 2 - Banana prata, 6 - Cebolinha verde 200g, 7 - Couve, 12 - Jerimum, 16 - Mamão, 19 - Melancia e 25 - Repolho Regional, permanecendo intacto aquele quantitativo relacionado aos demais itens, o que leva a elaboração do presente aditivo no valor de **R\$ 90.556,71 (noventa mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Memorando interno 071/2021/NAE/SEMED solicitando a alteração contratual;
- 2- Planilha demonstrando as necessidades administrativas;
- 3- Nota Técnica N.º 007/2021;
- 4- Ofício Circular N.º 145/2020 da SEMED as empresas contratadas solicitando manifestação quanto a possibilidade de aditamento no valor contratado;
- 5- Manifestação da empresa concordando com o aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- 3 – Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Justificativa;
- 5 – Cópia do Contrato;
- 6 – Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 070/2020;

São os fatos.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DO ADITIVO DE VALOR

Em relação a alteração dos valores inicialmente contratados, temos como fonte reguladora o art. 65, I, “a” da 8.666/93, onde prove que a Administração Pública poderá de forma unilateral alterar seus contratos, podendo diminuir ou acrescentar a quantidade do objeto licitado, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Todavia, apesar da permissão dada pelo legislador, deve ser observado os princípios que regem a Administração Pública, além do cumprimento dos limites impostos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a necessidade de alteração contratual para suprir as necessidades administrativas desta Secretaria. Para tanto, resolveu-se majorar o quantitativo dos Itens 1 - Abacaxi regional, 2 - Banana prata, 6 - Cebolinha verde 200g, 7 – Couve, 12 – Jerimum, 16 – Mamão, 19 – Melancia e 35 - Repolho Regional, conforme quadro anteriormente descrito, ressaltando que a alteração está dentro do limite legal.

Diante dos fatos, conclui-se que a presente solicitação amolda-se dentro dos limites permissíveis, respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes. Da análise esposada acima, cabe asseverar no caso concreto, que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para alteração dos quantitativos;
- 2) **Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;**
- 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;
- 4) Manifestação, preferencialmente do fiscal do contrato, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da majoração dos valores;
- 5) **Dotação orçamentária que cubra a despesa e,**
- 6) Minuta do Termo Aditivo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93. Esta Assessoria atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 06 de Agosto de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627